APUBHUFMG+
SINDICATO DOS PROFESSORES

Reiteração de propostas de emendas ao texto da Resolução sobre Progressão e Promoção Docente, que foi aprovado pelo CONSUNI, em outubro de 2026.

Os quadros a seguir apresentam as propostas de emenda divididas em quatro temas: (a) direito do docente escolher se fará defesa de memorial ou de tese inédita para promoção à Classe Titular, em conformidade com a Lei 12772/2012; (b) reconhecimento institucional da atuação docente em direção executiva de sindicato da categoria; (c) respeito ao caráter declaratório da avaliação para promoção à Classe de Associado, conforme estabelece a interpretação do Parecer AGU nº 38/2023, pela Assessoria Jurídica do APUBH, sobre o que determina a Lei 12772/12; (d) retirada da expressão 'alto nível' que cria a possibilidade de desvalorização de manifestações artísticas marginais, de resistência e de vanguarda.

Em cada quadro destinado à apresentação de um tema, a cor amarela destaca o segmento do texto original a ser alterado, enquanto a cor cinza indica a proposta de alteração. A última célula de cada quadro, com fundo cinza, apresenta a justificativa.

Tema 1	
Texto original	**Emendas para alteração, inclusão, supressão ou acréscimos ao texto original**
§ 2º, Art. 6º e 7º: "Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita."	Cabe ao(a) docente solicitante definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.
Justificativa da emenda ao Tema 1: A Lei 12772/2012 não atribui essa competência ao Conselho Superior da Unidade. Portanto, transferir tal competência a essa instância pode criar uma barreira para o exercício do direito à promoção, que não tem justificativa legal.	

Tema 2	
Texto original	**Emendas para alteração, inclusão, supressão ou acréscimos ao texto original**
Emenda 2(a)	

letras f dos incisos II e III do Art. 12: as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;	as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições ou associações profissionais e de classe esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade ou à defesa da universidade pública e de investimentos em pesquisa, ensino e extensão;
Emenda 2 (b)	
Letra f do inciso II do Art. 13: as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação;	as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos, projetos da Universidade e em instâncias de representação docente, devem ser valorizadas ao longo da trajetória docente e marcadas pela capacidade de proposição e inovação;
Emenda 2 (c)	
Art. 21. Compete aos Conselhos Superiores das Unidades, ouvidas as Câmaras dos Departamentos ou as Escolas da EBAP, estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação de desempenho para progressões e promoções, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade. (...) § 1º ao § 7º (cada um tratando de uma situação específica).	**Inclusão do § 8º no Art. 21**: § 8º- Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargo de direção executiva de instâncias de representação docente, associações profissionais e de classe, de forma a flexibilizar os requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

APUBHUFMG+
SINDICATO DOS PROFESSORES

Justificativa das emendas 2(a), 2(b) e 2(c)

Promover reconhecimento institucional da atuação em direção executiva de sindicato docente não equivale a nenhum tipo de remuneração da universidade para essa atividade, pois não promove a liberação do(a) docente de seus encargos didáticos ou de participação em atividades administrativas da universidade. Trata-se de reconhecer a produção de conhecimentos de docentes provisoriamente com a função de direção executiva de sindicato, que ocorre em temas tais como: 1- políticas de financiamento da universidade; 2- análises da realidade sócio-política que afeta o presente e o futuro da universidade que orientam a atuação do sindicato; 3- estudo e análise de propostas legislativas que repercutem nos direitos docentes e no funcionamento da universidade; 4- elaboração de materiais formativos diversos destinados à organização da categoria para a luta em defesa dos seus direitos e da universidade. Em síntese, o reconhecimento institucional da atuação na direção executiva do sindicato, além de significar a ampliação de condições para defesa da universidade pública, contribui para que quem assume esse importante trabalho possa realizá-lo de forma competente e comprometida, sem adoecimento.

Tema 3	
Texto original	**Emendas para alteração, inclusão, supressão ou acréscimos ao texto original**
Emenda 3(a)	
Inciso IV do Art. 14: para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e documentação comprobatória;	para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: comprovação do título de doutor e relatório das atividades acadêmicas realizadas com a respectiva documentação comprobatória;
Emenda 3(b)	
Art. 15 (trata do relatório consubstanciado e diz como ele deve ser usado na promoção para a Classe C)	**Suprimir em virtude da justificativa abaixo, pois a exigência do relatório consubstanciado e sua avaliação por uma banca não têm amparo na lei.**
Emenda 3(c)	
Letra b do Inciso II do Art. 17: II – constituir a Comissão Avaliadora: a) … b) para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por quatro professores, sendo um deles suplente, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um)	b) para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por um parecerista e um ou mais revisores, de Classe igual ou superior à pleiteada.

membro externo à Unidade Acadêmica;	Observação: A mudança na composição da comissão avaliadora decorre de que sua atribuição deve se restringir a conferir se as atividades comprovadas por documentos cumprem o perfil de referência da unidade. Essa é a condição para que a promoção para a Classe C esteja de acordo com o caráter declaratório da avaliação.
Emenda 3(d)	
Letra b do inciso IV do Art. 18 (trata da opção de apresentar ou não o relatório consubstanciado em sessão pública).	**Suprimir em virtude da justificativa acima, pois a exigência do relatório consubstanciado e sua avaliação por uma banca não têm amparo na lei.**
Emenda 3(e)	
Inciso II do Art.20: II- para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, aos seguintes itens em avaliação: a) desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21; b) relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, devendo ser avaliado o texto escrito e a apresentação, quando houver sessão pública de defesa.	II- para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora (parecerista e revisor) emitirá parecer fundamentado sobre o desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais e parciais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento do Art. 21;
Emenda 3(f)	
Inciso IV do Art. 20: para promoção para as Classes C e Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos nos incisos II ou III, respectivamente;	para promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos no inciso III;
Emenda 3(g)	
Inciso VI do Art. 20 (trata da atribuição de notas pela comissão avaliadora na avaliação	**Suprimir, pois a atribuição de notas com fins à aprovação ou reprovação do docente para**

de desempenho para promoção à Classe C de ambas as carreiras)	**efeito de promoção à Classe C contradiz o caráter declaratório dessa avaliação.**
Justificativa das emendas 3(a) a 3(g): Em síntese, todas as emendas 3(a) até 3(g) são decorrentes do reconhecimento do caráter declaratório da avaliação para promoção à Classe de Associado, conforme estabelece a interpretação da Assessoria Jurídica do APUBH acerca do Parecer AGU nº 38/2023 sobre o que determina a Lei 12772/12 determina para essa promoção específica.	

Tema 4	
Texto original	**Alterações, inclusões, supressões ou acréscimos**
letra c do inciso III do Art. 12 e letra c do inciso II do Art. 13: as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;	as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e/ou a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada área do conhecimento.
Justificativa da emenda ao Tema 4: A expressão 'alto nível' contida no texto original da Minuta cria a possibilidade de desvalorização de manifestações artísticas marginais, de resistência e de vanguarda, muitas vezes não reconhecidas, invisibilizadas ou mesmo criminalizadas em contextos de seu surgimento.	